



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.746-B, DE 2023

(Da Sra. Laura Carneiro)

Altera a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, para dispor sobre a possibilidade de organização do Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria em subdivisões físicas como volumes, seções ou tomos; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. MARCELO QUEIROZ); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. RICARDO AYRES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Altera a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, para dispor sobre a possibilidade de organização do Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria em subdivisões físicas como volumes, seções ou tomos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, que dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 1º
.....

Parágrafo único. O Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria constitui unidade indivisível em seu conteúdo, mas que poderá ser organizada formalmente em subdivisões físicas, como volumes, seções ou tomos, a serem ordenadas sequencialmente e acondicionadas obrigatoriamente no mesmo recinto.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria é um marco fundamental de nossa brasilidade. Além de instrumento simbólico inquestionável de afirmação da nossa história e daqueles que contribuíram continuamente para construir o país que somos, o Livro tem uma dimensão que dá concretude e visibilidade física ao que podemos chamar de alma da nação.



O Livro fica no Panteão da Pátria, localizado em Brasília, no Distrito Federal, e tem suporte metálico em suas páginas. É, portanto, de complexo manejo físico. O contínuo acréscimo de nomes por lei tem se apresentado como desafio para a operacionalização da inclusão dos novos homenageados em sua expressão material.

Estive com o Secretário de Cultura do Governo do Distrito Federal (GDF), senhor Cláudio Abrantes, que me relatou sua grande dificuldade em executar a inscrição, em um único volume de aço, da quantidade crescente de nomes de homenageados e suas respectivas biografias.

Cabe esclarecer que o Panteão da Pátria – parte do Conjunto Cultural Três Poderes, criado em 7 de setembro de 1986 para homenagear os heróis nacionais – é monumento de responsabilidade do Governo do Distrito Federal. É, portanto, do GDF a incumbência de executar a inscrição, no Livro de aço, dos nomes dos heróis e heroínas determinados por lei federal.

A proposta do Secretário Cláudio Abrantes para sanar o problema constitui o cerne do projeto de lei que ora apresentamos.

Nossa iniciativa sugere mudança na Lei para que o Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria possa ser formalmente subdividido (como volumes, tomos, seções) em partes que permitam a contínua inserção de novos nomes sem que ele perca a necessária unidade, a qual permanecerá conservada com a obrigatoriedade de as subdivisões físicas do Livro permanecerem acondicionadas todas no mesmo recinto.

Contamos com o valoroso apoio dos Nobres Pares no sentido de garantir a aprovação da nossa proposta e proteger, assim, importante instrumento de preservação da memória nacional.

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 2023.





Deputada Federal LAURA CARNEIRO

2023-15558

3

Apresentação do 289/097/2023-313301235723-MED/A

PL n.4746/2023



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231060921600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 11.597, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007 Art. 1º	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2007-1129;11597
---	---

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.746, DE 2023

Altera a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, para dispor sobre a possibilidade de organização do Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria em subdivisões físicas como volumes, seções ou tomos.

Autora: Deputada LAURA CARNEIRO

Relator: Deputado MARCELO QUEIROZ

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.746, de 2023, da Senhora Deputada Laura Carneiro, altera a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, para dispor sobre a possibilidade de organização do Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria em subdivisões físicas como volumes, seções ou tomos.

Para tanto, acrescenta parágrafo único no art. 1º da referida lei, prevendo que “o Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria constitui unidade indivisível em seu conteúdo, mas que poderá ser organizada formalmente em subdivisões físicas, como volumes, seções ou tomos, a serem ordenadas sequencialmente e acondicionadas obrigatoriamente no mesmo recinto”.

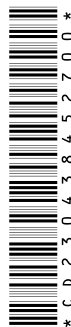
A proposição foi distribuída às Comissões de Cultura (CCult) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.746, de 2023, da Senhora Deputada Laura Carneiro, altera a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, para dispor sobre a possibilidade de organização do Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria em subdivisões físicas como volumes, seções ou tomos.



O Livro de Heróis e Heroínas da Pátria é um marco oficial do estabelecimento de um panteão de figuras públicas centrais no processo de constituição do Brasil como nação. É um patrimônio do país que deve ser objeto de toda a atenção por parte das políticas públicas.

No entanto, o suporte físico do Livro é de metal, portanto, de complexo manejo físico. A lista dos homenageados vem crescendo progressivamente, o que tem posto significativo desafio para a operacionalização da inclusão dos novos homenageados em sua expressão material. A Autora da proposição explica que se reuniu com o Secretário de Cultura do Governo do Distrito Federal (GDF), senhor Cláudio Abrantes, que relatou grande dificuldade em executar a inscrição, em um único volume de aço, da quantidade crescente de nomes de homenageados e suas respectivas biografias.

É por essa razão que o projeto de lei permite a subdivisão do livro em partes, para que a operacionalização do livro físico de aço torne-se possível e que seja adequadamente preservada a memória da construção da nação brasileira e da brasilidade. Ainda assim, essa subdivisão mantém a indivisibilidade da obra completa e obriga que as eventuais partes em que venha a se subdividir tenham de estar reunidas no mesmo recinto, o que contribui para a preservação de sua unicidade simbólica.

Trata-se de medida relevante para a preservação da memória nacional, razão pela qual nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.746, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.746, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.746/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marcelo Queiroz.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Marcelo Queiroz - Presidente, Felipe Becari, Lídice da Mata e Mario Frias - Vice-Presidentes, Abilio Brunini, Alfredinho, Alice Portugal, Benedita da Silva, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Denise Pessoa, Felipe Francischini, Jandira Feghali, Prof. Paulo Fernando, Aureo Ribeiro, Bia Kicis, Dr. Frederico, Erika Kokay, Pastor Eurico, Raimundo Santos e Tarcísio Motta.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Presidente





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.746, DE 2023

Altera a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, para dispor sobre a possibilidade de organização do Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria em subdivisões físicas como volumes, seções ou tomos.

Autora: Deputada LAURA CARNEIRO

Relator: Deputado RICARDO AYRES

I - RELATÓRIO

Chegou a esta comissão o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Deputada Laura Carneiro, cujo escopo é *Altera a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, para dispor sobre a possibilidade de organização do Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria em subdivisões físicas como volumes, seções ou tomos*

Na Justificação, ressalta seu autor:

“O Livro fica no Panteão da Pátria, localizado em Brasília, no Distrito Federal, e tem suporte metálico em suas páginas. É, portanto, de complexo manejo físico. O contínuo acréscimo de nomes por lei tem se apresentado como desafio para a operacionalização da inclusão dos novos homenageados em sua expressão material. (...)”.

Nossa iniciativa sugere mudança na Lei para que o Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria possa ser formalmente subdividido (como volumes, tomos, seções) em partes que permitam a contínua inserção de novos nomes sem que ele





perca a necessária unidade, a qual permanecerá conservada com a obrigatoriedade de as subdivisões físicas do Livro permanecerem acondicionadas todas no mesmo recinto.”

Ao ser proposta, a matéria recebeu despacho, assinado eletronicamente, da presidência da Casa distribuindo a proposição à comissão de Cultura, para analisar seu mérito, e à de Constituição e Justiça e de Cidadania, cujo parecer dever-se-á se circunscrever aos aspectos de constitucionalidade, de juridicidade e técnica legislativa.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sendo que o regime de tramitação é o ordinário, nos termos do art. 151, inciso III do mesmo diploma legal.

Na comissão de mérito – Comissão de Cultura, a proposição foi aprovada, nos termos do voto do Deputado Marcelo Queiroz, na sessão deliberativa extraordinária de 29 de novembro de 2023.

Nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

Conforme já foi dissemos, cabe-nos manifestarmo-nos exclusivamente nos aspectos atinentes à constitucionalidade, juridicidade bem como da técnica legislativa da proposição em tela.

Sob o ponto de vista da constitucionalidade, não temos restrições à livre tramitação da matéria, vez que está na competência da União, bem como dos demais entes da Federação, legislar sobre a Cultura (Const. Fed., art. 24, IX e art. 215 e segs.).





Ademais, o Congresso Nacional é instância legítima para a apreciação de temas dessa natureza (Const. Fed., art. 48). Por fim, vale lembrar que a iniciativa da proposição também se coaduna com a previsão constitucional (Const. Fed., art. 61).

No que diz respeito à juridicidade, temos que o projeto de lei em tela não afronta princípio estabelecido ou observado pelo nosso ordenamento jurídico, muito pelo contrário.

Quanto à técnica legislativa, não temos maiores restrições, à vista do que dispõe o Lei Complementar nº 95, de 1998 e suas alterações posteriores.

Destarte, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa do PL de nº 4.746, de 2023.

É como votamos

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado RICARDO AYRES
Relator

2023-22331





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.746, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.746/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Ricardo Ayres.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Caroline de Toni - Presidente, Chris Tonietto - Vice-Presidente, Afonso Motta, Bia Kicis, Capitão Alberto Neto, Cezinha de Madureira, Coronel Fernanda, Danilo Forte, Dr. Jaziel, Dr. Victor Linhalis, Duarte Jr., Eduardo Bismarck, Fernanda Pessoa, Flávio Nogueira, Helder Salomão, Julia Zanatta, Luiz Couto, Mauricio Marcon, Patrus Ananias, Renilce Nicodemos, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Capitão Augusto, Cobalchini, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Felipe Francischini, Gilson Daniel, Gisela Simona, Jorge Goetten, Laura Carneiro, Lucas Redecker, Márcio Honaiser, Pastor Eurico, Pedro Campos, Rafael Brito, Ricardo Salles, Rodrigo Valadares, Sergio Souza e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2024.

Deputada CAROLINE DE TONI
Presidente

